



# CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - CEP 19820-000

Fone/Fax: 18 3329 1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

CÂMARA MUNICIPAL  
DE TARUMÃ

Protocolo nº 149/04

Entrada 07/04/04

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 64/2004, de 07 de abril de 2004.

Autoria dos vereadores abaixo-assinados

**“DISPÕE SOBRE O ESTÁGIO DE ESTUDANTES DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO SUPERIOR E DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE DE 2º GRAU E SUPLETIVO E DÁ AUTORIZAÇÃO À CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS SOB A FORMA DE ESTÁGIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**OS VEREADORES ABAIXO ASSINADOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, APRESENTAM O PRESENTE PROJETO DE RESOLUÇÃO:**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ APROVOU E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

Art. 1º - Fica alterado o parágrafo único do artigo 3º da resolução 59/2003 que passa a ter a seguinte redação:

**Parágrafo Único** – Poderá haver estágio com jornada entre 20 (vinte) horas e 40 (quarenta) horas de atividades semanais e para tanto o estagiário receberá a título de remuneração a proporcionalidade entre o valor fixado no artigo 2º e a jornada cumprida.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta das dotações já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tarumã, em 07 de abril de 2004.

14.º Ano da Emancipação Política

12.º Ano da Instalação



# CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - CEP 19820-000

Fone/Fax: 18 3329 1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

OFÍCIO ESPECIAL COM SN 72004  
ASSUNTO: Encarrega Projeto de Resolução

## JUSTIFICATIVA:

A propositura em questão visar possibilitar que a admissão de estagiário em período da real necessidade da administração da Secretaria da Câmara.

Com esta iniciativa estaremos minimizando os problemas e as dificuldades encontradas quando há necessidade dos serviços e por outro lado ainda, propicia ao estagiário a possibilidade do aumento de sua renda, na mesma proporção de horas.

Convictos de que o Projeto de Resolução representa o anseio da categoria e de todos os profissionais que por ventura vierem a ingressar no quadro para o estágio, aguardamos dos pares que efetuem os estudos e os detalhamentos necessários, possam, enfim emitir o parecer favorável à sua aprovação, por ser medida de inteira justiça.

Atenciosamente.